

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 78/2022/TCE-RO

Altera as instruções normativas n. <u>13/2004/TCE-RO</u> e <u>72/2020/TCE-RO</u> para estabelecer normas de organização e apresentação das contas anuais por entidades associativas representativas de municípios, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 3° da <u>Lei Complementar estadual</u> n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 4° do <u>Regimento Interno desta Corte de Contas</u>.

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 70, parágrafo único, da <u>Constituição</u> <u>Federal</u> que estabelece a obrigação de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento firmado por intermédio do acórdão AC2-TC 00229/19, referente ao Processo n. 03681/17, no sentido de que a Associação Rondoniense de Municípios, por receber e gerir dinheiro público, oriundo das contribuições dos municípios associados, deve submeter-se às regras aplicáveis à Administração Pública, constantes do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o resultado das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos para a entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos instrumentos de controle para incorporar os avanços tecnológicos na área de transparência pública;

CONSIDERANDO o contido no processo PCe n. 01096/2022/TCE-RO.

RESOLVE:

Art. 1º. A <u>Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO</u> passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

- "Art.16-A. As entidades associativas representativas de municípios, mantidas por entes municipais, reconhecidas assim pelo Tribunal Pleno da Corte, remeterão, por meio de seus titulares, ao Tribunal de Contas:
- I-A prestação de contas anual até 31 de maio do ano subsequente, composta dos seguintes elementos:
- a) relatório sobre as atividades realizadas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo dos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas e das efetivamente desenvolvidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- b) qualificação dos membros da diretoria e dos órgãos deliberativos da entidade;
- c) demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a entidades sem finalidade lucrativa, acompanhada de prova de sua publicação;
- d) cópia da ata da assembleia geral relativa à apreciação das contas;
- e) parecer do conselho fiscal;
- f) cópia de relatórios de inspeções e auditorias realizadas na entidade pela auditoria interna ou por auditoria independente, contendo descrição de falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado de documentação suporte;
- g) relação de pessoal existente (anexo TC-07)".
- **Art. 2º.** O art. 2º da <u>Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO</u> passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.2º. Subordinam-se a esta Instrução Normativa as entidades e órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos municípios e do estado de Rondônia e entidades associativas representativas de municípios, reconhecidas assim por esta Corte de Contas, compreendidos:
 - I Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - II O Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública;
 - III As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos; e
 - IV As entidades associativas representativas de municípios, financiadas por recursos públicos".
- **Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as remessas eletrônicas mensais serão obrigatórias no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação.

Porto Velho, 11 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente